

LEI Nº 1201, de 27 de agosto de 1993

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder combustível para utilização nas viaturas de Delegacia de Polícia Regional da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ceder, mensalmente, e em caráter emergencial, à Delegacia de Polícia Regional da Lapa, até 300 (trezentos) litros de gasolina e 300 (trezentos) litros de álcool.

§ 1º - O combustível cedido só poderá ser utilizado nas viaturas da Delegacia, quando em serviço policial preventivo ou repressivo, em defesa da segurança e tranquilidade do povo lapeano.

§ 2º - O uso indevido do combustível cedido, para fins diversos dos mencionados no parágrafo primeiro, importará na interrupção imediata da cessão autorizada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal